



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Elias Bachá Neto		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do Brasil os feitos por Elias Bachá na es ola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265320-1	PARECER Nº 0546/2002	APROVADO EM: 09.09.2002

I – RELATÓRIO

Elias Bachá Neto, responsável por Elias Bachá, solicita em processo protocolado sob o nº 02265320-1, a declaração de equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por seu filho na Grand Junction High School, da cidade de Grand de Junction, do Estado Colorado dos Estados Unidos da América, no ano escolar 2001-2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após ter cursado a 1ª, a 2ª e 01 semestre da 3ª série do ensino médio no Colégio Christus desta Capital, Elias Bachá transferiu-se para a escola americana acima citada e lá foi classificado na 11ª série para cursar o ano escolar 2001-2002. Por não ter cursado a série conclusiva do ensino secundário não é portador de diploma, certificado de conclusão ou documento similar, não sendo assim amparado pelo disposto na Resolução nº 362/2000 deste Conselho que, em seu Art. 2º declara como conclusivos do ensino médio no Brasil os diplomas, certificados de termino de curso ou documento similar expedidos por instituição estrangeira. Entretanto, ele cumpriu todas as exigências estabelecidas pela referida resolução quando define “as normas curriculares gerais”, de que trata a Lei nº 9394/96 em seu Art. 23 e que, a seguir serão examinadas:

- 1º) estudou todas as disciplinas que integram a base nacional comum;
- 2º) cumpriu uma carga horária mais do que o mínimo exigido para a conclusão do ensino médio com 2.250 horas no Colégio Christus, de Fortaleza, e, 1080, na escola americana, perfazendo um total de 3.300 quando o mínimo é de 2.400;
- 3º) Não há registro de faltas.

O histórico escolar está traduzido para o português por tradutor público juramentado e foi visado pelo Consulado Brasileiro em Houston.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0546/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, que o Conselho de Educação declare como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Elias Bachá, na escola americana e, conseqüentemente, como concluído, o ensino médio por ele cursado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0546/2002
SPU	Nº	02265320-1
APROVADO	EM:	09.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC